

Lei nº 487, de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Passa e Fica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - 04 (quatro) representantes do Município, a saber:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Dois representantes dos profissionais do ramo de hotelaria;
- b) Dois representantes dos profissionais do ramo de restaurantes;
- c) Dois representantes dos grupos culturais;
- d) Um representante da Casa dos Artesões;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão seus representantes para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Presidente designará o 1º secretário e 2º secretário dentre os membros do conselho.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Coordenar, incentivar e promover o turismo no município, através de ações devidamente planejadas e aprovadas no plenário;
- b) Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- c) Defender os interesses turísticos do Município;
- d) Valorizar e cultivar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- e) Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

- f) Promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;
- g) Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- h) Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- i) Fomentar a promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- j) Manter intercâmbio com entidades do turismo do município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- k) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º O desempenho das funções dos membros do COMTUR não será remunerado.

Art. 6º A dotação orçamentária destinada ao funcionamento do COMTUR será consignada na verba orçamentária destinada a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 7º Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Turismo, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão Colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de abril de 2017;
54º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente